



RESOLUÇÃO Nº 21 / 2011-CD/PRODUZIR

Dispõe sobre o parcelamento de débitos de empresa beneficiária do Programa PRODUZIR e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DE GOIÁS – CD/PRODUZIR, no uso de suas atribuições regulamentares e, com amparo legal dos arts. 45 e 47, ambos do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 5.265, de 31 de julho de 2000, e

CONSIDERANDO que, uma de suas atribuições regulamentares é a de expedir resoluções assinadas pelo seu Presidente, de acordo com a previsão do artigo 47, do Regulamento do PRODUZIR, aprovado pelo Decreto n. 5.265, de 31 de julho de 2000;

CONSIDERANDO as últimas decisões por parte da Comissão Executiva do Conselho Deliberativo do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás – CE/PRODUZIR, no tocante ao parcelamento de débitos de empresa beneficiária do PRODUZIR;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de serem estabelecidas normas específicas disciplinadoras quanto à questão do parcelamento de débitos de empresas junto ao Programa PRODUZIR.

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada, "*ad referendum*", do Conselho Deliberativo do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás – CD/PRODUZIR, a Superintendência do PRODUZIR/FOMENTAR a analisar os requerimentos de parcelamento de débitos de empresa beneficiária do PRODUZIR, de acordo com a tabela constante no artigo 2º desta Resolução.

Art. 2º O parcelamento poderá ser realizado nas seguintes condições:

VALOR DO DÉBITO	Nº DE PARCELAS
I - Até R\$ 15.000,00	Até 12
II - De R\$ 15.001,00 a R\$ 50.000,00	Até 24
III - De R\$ 50.001,00 a R\$ 200.000,00	Até 36
IV - Acima de R\$ 200.001,00	Até 60

(RM)





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Art. 3º Caberá à empresa beneficiária requerer a quantidade de parcelas que achar conveniente dentro da tabela especificada no art. 2º desta Resolução e à Comissão Executiva do Conselho Deliberativo do PRODUIR – CE/PRODUIR, apreciar e deliberar sobre o pleito da empresa.

Art. 4º Sobre o parcelamento deferido pela CE/PRODUIR incidirão as penalidades por inadimplência de obrigações financeiras de empresa beneficiária do PRODUIR ou de seus Subprogramas, previstas na Resolução nº 102/02-CE/PRODUIR, datada de 05 de fevereiro de 2002.

Art. 5º O não pagamento do parcelamento deferido pela CE/PRODUIR, implicará em suspensão da utilização do benefício, após devida notificação pela Superintendência do PRODUIR/FOMENTAR.

§ 1º A suspensão se dará após 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento pela empresa da notificação referida no “caput” deste artigo;

§ 2º O não pagamento no prazo estabelecido, implicará na revogação do benefício, independente de nova notificação.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado sendo eficazes porém, os seus efeitos, retroativos à data de sua assinatura.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DE GOIÁS - CD/PRODUIR, em Goiânia, 03 de maio de 2011.


Alexandre Baldy de Sant'anna Braga
Presidente do CD/PRODUIR

(RM)

